

Política de Gerenciamento de Risco de Crédito de Contraparte

Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO:.....	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:	2
3. RESPONSABILIDADES:	3
3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:	3
3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:	3
3.3. Responsáveis pela manutenção da Política:	3
4. DIRETRIZES:	4
4.1. Análise de Contrapartes:	4
4.2. Comitê de Contrapartes.....	4
4.3. Risco de Crédito	4
4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor:	5
4.5. Relatórios:	5
5. ALÇADAS:	5
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	5
7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	5
8. BIBLIOGRAFIA:	5

1. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) têm a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito de Contraparte constitui um conjunto de princípios que norteiam a estratégia das Gestoras no controle e no gerenciamento de Risco de Contraparte.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Crédito de Contraparte significa a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- O risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.

3. RESPONSABILIDADES:

3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:

A área de Risco possui a responsabilidade de cálculo da probabilidade de *default* individual de cada contraparte e consequentemente de definir os limites por contraparte a ser ratificado pelo Comitê de Contrapartes. A área de Controle é responsável pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das políticas estabelecidas e possui as seguintes atribuições:

- Assegurar que os limites operacionais sejam observados; e
- Acompanhar os relatórios para auxílio na tomada de decisão do consumo dos limites de crédito.

O Comitê de Contrapartes é responsável pela definição dos limites de crédito dos grupos econômicos.

A Área de Controle também é responsável por estipular prazo para solucionar operações de crédito em atraso ou com alguma deterioração de garantia e decidir pelo início de cobrança judicial, se for necessário.

3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É de responsabilidade da área de Risco e Compliance assegurar a conformidade às atividades desta Política através de um monitoramento periódico.

3.3. Responsáveis pela manutenção da Política:

É de responsabilidade das áreas de Risco e de Controle a manutenção e atualização desta Política.

4. DIRETRIZES:

Com base nas políticas e limites definidos pelo Comitê de Contrapartes, o processo de gerenciamento de risco de crédito é realizado pelas áreas de Risco e de Controle.

4.1. Análise de Contrapartes:

Onshore: São utilizadas nesta análise dados cadastrais, apresentação institucional, demonstrações contábeis, dados de mercado, *ratings* do segmento de bancos, para avaliar cada contraparte. Com base nessas informações é gerado, através de modelos próprios, um *rating* de contrapartes que serve como suporte para a tomada de decisão de limites no Comitê de Contrapartes.

Offshore: Utilizamos uma abordagem quantitativa p/ avaliar a probabilidade de default de cada contraparte. Como inputs são considerados dados de balanço, múltiplos e também dados de mercado. Os limites são definidos como função da probabilidade de *default* e ratificados no Comitê de Contrapartes.

É importante ressaltar que bancos definidos como *Shell Banks*, isto é, bancos incorporados em uma jurisdição na qual não tenha presença física e não afiliado a grupo financeiro regulamentado, não são considerados como uma opção de contraparte. O que significa que as Gestoras e seus fundos não abrem contas, não mantêm relacionamento e não mantêm transações com ou em nome de *Shell Banks*.

4.2. Comitê de Contrapartes

O Comitê de Contrapartes possui periodicidade anual, e é composto por Diretor de Risco e Compliance, os gerentes das áreas de Análise, Controle, Risco e Compliance.

O Comitê é responsável pela definição dos limites de crédito dos grupos econômicos. A aprovação (ou não aprovação) dos limites pelos membros votantes deste comitê é formalizada em ata.

O limite concedido por empresa, será monitorado diariamente pela Área de Risco e Controle.

4.3. Risco de Crédito

A área de Controle e de Risco estão subordinadas ao Diretor de Risco e Compliance, evitando desta forma eventual conflito de interesse com as áreas tomadoras de decisão.

Por fim, a área de Risco é responsável por gerar relatórios de monitoramento que contém o controle do limite de exposição de crédito com cada contraparte.

O consumo dos limites é publicado diariamente no sistema de Divulgação de Riscos.

4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor:

Caso seja detectado qualquer atraso ou inadimplência do emissor, a área jurídica será imediatamente envolvida para a condução do processo, que decide pelo início de cobrança judicial, eventualmente fazendo necessária a intervenção do administrador do fundo de investimento.

4.5. Relatórios:

Para avaliação do Risco de Crédito são divulgados relatórios que divulgam:

- Exposição a cada Grupo/Emissor por Produto, prazo e por Fundo de Investimento;
- Limite por Grupo/Emissor e por Fundo de Investimento;
- Consumo de Limite decomposto por Saldo e Stress, com uma segunda decomposição em Custódia e Intraday.

5. ALÇADAS:

N/A

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

8. BIBLIOGRAFIA:

N/A